



À

**Assessoria Jurídica**

Suzan Carla Frare

Prezada,

Eu, Eugênio Carlos de Jesus, na qualidade de Agente de Contratação, venho por meio deste solicitar orientação jurídica referente ao procedimento a ser adotado no caso da empresa CUNHA MONTAGENS E SOLDAS INDUSTRIAIS EIRELI no processo licitatório nº 83/2024, na modalidade concorrência nº 04/2024, uma vez que se constatou a ausência da Certidão de Acervo Técnico – CAT e do aparelhamento adequado para a realização do objeto da licitação.


O agente de contratação tem a possibilidade de rever seus atos, seja por iniciativa própria (de ofício) ou mediante provocação da autoridade superior. Essa previsão está alinhada com o princípio da autotutela, que permite à Administração Pública revisar seus próprios atos quando eles apresentam ilegalidades ou impropriedades, visando assegurar a legalidade e a eficiência dos procedimentos administrativos.

Essa revisão pode ocorrer em diferentes fases do processo de contratação e é uma ferramenta importante para corrigir possíveis erros e garantir que o procedimento de contratação pública esteja em conformidade com a legislação e os princípios administrativos.

Considerando o que foi mencionado, observa-se que a empresa CUNHA MONTAGENS E SOLDAS INDUSTRIAIS EIRELI não apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento essencial para comprovar sua qualificação técnica, bem como a ausência de aparelhamento adequado para a execução do objeto contratual. Tais falhas configuram descumprimento dos requisitos do instrumento convocatório, infringindo os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Agradeço pela atenção e aguardo parecer jurídico para prosseguir conforme o enquadramento legal.

Atenciosamente,

  
Eugênio Carlos de Jesus  
Agente de contratação